

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

TERMO DE CONTRATO Nº 0072019PECULT – SRP/04

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPU-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, COM A EMPRESA M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

**Prefeitura Municipal de Ipu**, instituição de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.723/0001-08, com endereço à Praça Abílio Martins, S/N, Centro, Ipu, CE, através da Secretaria de Cultura, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Aragão Martins doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI**, com sede na Rua João Galdino Vasconcelos, 228, Centro, Uruburetama - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 29.326.036/0001-41 representada pelo Sr. Carlos Henrique Bastos Evaristo, inscrito no CPF/n.º 035.593.843-03, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com o Pregão Eletrônico nº 0072019PECUL-SRP em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, Lei Complementar 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006 e Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

1.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço global, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPU, conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 0072019PECULT-SRP.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em conformidade com a cláusula DÉCIMA, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Os serviços ora contratados serão prestados nas quantidades e preços unitários abaixo:

LOTE - 1 - ESTRUTURA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. Média	Valor Total Estimado
2	PALCO PEQUENO PORTE - Locação de Palco em estrutura de alumínio coberto, medindo 9m de frente por 7m de fundo de área coberta de boca, com no mínimo 1m de altura do chão ao piso e	Diária	2	2.000,00	4.000,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

LOTE - 1 - ESTRUTURA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit. Média	Valor Total Estimado
	pé direito com 5m, estrutura para PA LINE em alumínio Q30, coberta em lona Nigth & Day branca, piso em estrutura metálica, revestido em compensado de 15mm acarpetado, na cor grafite, com fechamento completo em tomo do palco.				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 1 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)</b>					<b>4.000,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DOS

Os serviços de montagem de palco, instalação do som e da iluminação e demais infra-estrutura, deverão estar prontos e devidamente inspecionados, registrado e liberados pelos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, até as 16:00h do mesmo dia em que se realizará o evento ou utilizado a estrutura, na praça matriz ou outro local definido pela contratante na Ordem de Serviços.

4.1. Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Cultura.

4.2. Os Serviços de Material Gráfico poderão ser iniciados no prazo definido no item 6.1 a contar da(s) emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e entregue a contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

4.3. Os Serviços de Hospedagem, alimentação e propaganda volante deverão ser iniciados/atendidos no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da(s) emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

4.4. Os Serviços de apresentação musicais/teatrais e Culturais deverão ser iniciados e concluídos de acordo com a(s) ordem(s) de serviço(s), por ocasião de atraso de inicio, os tempos mínimos de apresentação, será de 02:00horas ininterruptamente, caso as apresentações ultrapassem o tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

4.5. O Serviços de Ornamentação, organização, equipe de apoio, deverão ser iniciados em 02 (dois) dias a contar da(s) emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) e entregue a contratante no prazo máximo de 01 (um) dia em local indicado na O.S.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá o prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2019 a partir de sua assinatura, e os serviços deverão ser executados de acordo com a ordem de serviço.

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

6.1. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Secretaria de que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto as especificações e normas estipuladas no Termo de Referência, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta prestação de serviços.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- 7.2. Designar servidor da Secretaria para proceder o recebimento dos serviços;
- 7.3. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 7.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico, no termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Ipu-CE, no local onde será prestado o serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.3. Executar fielmente os serviços contratados através de profissionais habilitados, atendendo aos prazos legais estabelecidos, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;
- 8.4. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Termo de Referência;
- 8.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão-de-obra, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, montadores, pessoal de apoio e capatazia, transportes, montagem, desmontagem, alimentação e estadia de pessoal, combustíveis e lubrificantes do gerador de energia, limpeza diária dos banheiros químicos, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, e administração, decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de IPU.
- 8.8. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- 8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a prestação dos serviços no local indicado pela secretaria, incluindo seus prepostos e sub-contratados.
- 8.10. Responsabilizar-se pela fiel prestação dos serviços no prazo estabelecido.
- 8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.
- 8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14. Apresentar a ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará – CREA-CE, de responsabilidade técnica pelos serviços de montagem, desmontagem e operação dos sistemas de iluminação e sistema de sonorização, antes do início dos serviços. A não apresentação da ART acarretará o bloqueio do pagamento até sua regularização junto ao CREA-CE.
- 8.15- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão-de-obra, artistas, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, montadores, pessoal de apoio, transportes, montagem, desmontagem, alimentação e estadia de pessoal, combustíveis, direitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

autorais – ECAD e ordem dos músicos, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, administração decorrentes das obrigações assumidas sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de IPU;

### CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1- O valor global do Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária nº1001.13.392.0054.2.073 - 3.3.90.39.00 e 1001.13.392.0054.2.074 - 3.3.90.39.00, que serão custeadas com recursos: Vinculados e Ordinários.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito por meio de cheque ou ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Recibo, da seguinte forma: 1º PARCELA - 50% (cinquenta por cento), quando montada a estrutura de apoio – palco, som, iluminação, banheiros químicos, gerador de energia, tendas disciplinadores, devidamente inspecionados e liberados para funcionamento, pelos órgãos fiscalizadores e regulamentadores. 2º PARCELA - será realizada após a realização e conclusão dos serviços.

10.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

10.3. Deverá constar obrigatoriamente da Nota Fiscal o local da entrega.

10.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.9. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria municipal de Cultura - Manutenção das Atividades da Cultura e Tradição - Recursos Vinculados sob o nº 1001.13.392.0054.2.073 - 3.3.90.39.00 e Secretaria municipal de Cultura - Manutenção das Atividades de Cultura e Tradições - Recursos Ordinários sob o nº 1001.13.392.0054.2.074 - 3.3.90.39.00, cuja fonte de recursos é: Vinculados e Ordinários.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penas:

11.1.1 – Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Ipu-CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Ipu-CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo.

II – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

III – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, as seguintes penas:

- advertência;
- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

11.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A presença da fiscalização da Secretaria de Cultura não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15.2. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por, Servidor(a) da Secretaria de Cultura, devidamente designada, a quem compete:

I — Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II — Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III — Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no edital.

16.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no Diário Oficial do Município de Ipu-CE (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

18.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

18.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

18.6 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipu-CE para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Ipu-CE 27 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU  
Raimundo José Aragão Martins  
CPF: 441.251.603-25

\_\_\_\_\_  
Carlos Henrique Bastos Evaristo  
M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI  
Administrador  
CPF: 035.593.843-03

Testemunhas:

*Benito Emanuel Fernandes* 039.295.683-73  
*Francisco Alexandre Pereira Reis* 020.090.373-08